

EXMO. SR. MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ref.: ADPF nº 398/DF

ABRAPLEX – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRÁFICAS OPERADORAS DE MULTIPLEX, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado, vem a V. Exa. requerer que as intimações sejam feitas exclusivamente no nome dos drs. **Eduardo Bastos Furtado de Mendonça**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 130.532 e na OAB/DF sob o nº 41.458 e **Felipe Monnerat Solon de Pontes Rodrigues**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 147.325 e na OAB/DF sob o nº 29.029, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §5º, do CPC/2015.¹

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília-DF, 15 de junho de 2018.



Felipe Monnerat Solon de Pontes

OAB/RJ nº 147.325 e OAB/DF nº 29.025

¹ CPC, art. 272, §5º: “Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade”.